



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## **MENSAGEM Nº 14 – DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARIBA**

*Senhor Presidente.  
Senhores Vereadores.  
Senhoras Vereadoras.*

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que: **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL (CÃES E GATOS EM SITUAÇÃO DE RUA), POR MEIO DE PARCERIAS VOLUNTÁRIAS, COM PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, DISPOSTAS A DEFENDER A CAUSA ANIMAL, VOLTADAS A A GARANTIA DE ALIMENTAÇÃO, MEDICAMENTOS, VACINAÇÕES, ESTERILIZAÇÕES E TRATAMENTO VETERINÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para deliberação, discussão e votação, em regime de urgência, nos termos do “caput” do **artigo 43, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990**, bem como observadas as disposições pertinentes do **Regimento Interno** dessa ilustre Casa Legislativa.

O amparo da causa animal é uma obrigação estatal e a situação dos animais de rua é um caso de saúde pública, por isso este Governo Municipal pretende dar os primeiros passos e criar um programa de proteção e bem estar animal, a fim de se estabelecer uma política de ação para estudar e encontrar medidas de combate deste problema.

Para tanto, invoca-se o princípio da participação comunitária, que deve ocorrer na formulação de políticas públicas de atendimento aos direitos dos animais de serem protegidos de abandono e de maus tratos, bem como no estabelecimento e implementação do programa, assim como garantir a participação da comunidade, direta e voluntariamente ou por meio de suas organizações comunitárias.

Não é uma tarefa fácil, que por certo requer o senso comum entre a comunidade e a Administração, para criar mecanismos, de forma solidária, de proteção aos animais que vivem em situação de abandono ou vítimas de maus tratos, principalmente os cães e gatos, a fim de garantir que sejam retirados das ruas e mantidos em locais com condições adequadas de limpeza e salubridade, inclusive, com visitação periódica de veterinário, para manutenção de sua saúde.

A ideia é a de unir esforços, pois há várias pessoas que já se dedicam à causa animal em Guariba, prestando serviços de maneira voluntária, mas precisando de uma ajuda mais consistente, que pode ser dada por este Poder Executivo, só que de maneira correta, planejada e organizada dentro dos corredores da legalidade. Essa união poderá ser materializada por meio de acordos de parceria e/ou colaboração, e convênios, inclusive com empresas públicas ou privadas.

O programa proposto prioriza a conscientização da comunidade dos munícipes para a importância da garantia de alimentação, água limpa, vacinações, medicamentos, abrigos, esterilizações e tratamento veterinário. O principal objetivo do programa é também a proteção contra os maus tratos; o incentivo à guarda responsável; a educação ambiental; o incentivo à adoção; e, a esterilização ou castração de caninos e felinos.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Inicialmente, a preocupação maior se concentra nos animais abandonados que vivem nas ruas da cidade e são vítimas de maus tratos e em situação de sofrimento ou risco, assim como nas hipóteses de atropelamento; debilidade motora; estado precário de saúde; gestação ou cria; e motivo de risco para a população por sua agressividade. Mas não há qualquer dúvida quanto à indispensabilidade das pessoas que, de maneira voluntária, querem ajudar.

Todavia, os estudos sobre o tema precisam ser ainda mais aprofundados, mas a título de largada também é preciso contar com o inestimável apoio e colaboração de Vossa Excelência e dos demais digníssimos Vereadores e Vereadoras desse colendo Poder Legislativo, para que as metas a serem atingidas possam ser as mais importantes e necessárias possíveis.

Por força do disposto na *Lei Estadual nº 17.497, de 27 de dezembro de 2021*, que alterou a *Lei Estadual nº 11.977, de 25 de agosto de 2005*, que instituiu o Código de Proteção aos Animais no Estado de São Paulo, com base no art. 4º, foi incluído o art. 12-B, em cujo § 1º consta que todos os Municípios do Estado, por meio de projetos e políticas públicas específicas deverão promover a integração dos serviços de normatização e fiscalização dos órgãos responsáveis pela execução de políticas públicas de proteção e bem estar dos animais domésticos.

O plano de proteção e bem estar animal precisa ser aprovado para que sejam agrupados todos os que defendem e são ativistas da causa animal e se esquematize, a partir disto, uma direção a ser seguida, a passos largos, mas com toda a segurança jurídica e orçamentária indispensáveis para a realização de despesas públicas.

Diante destas justificativas simplificadas, espero contar com o indispensável e impreterível apoio e a colaboração de Vossa Excelência e dos demais ilustríssimos Vereadores e Vereadoras membros dessa augusta Casa Legislativa, para que seja o projeto de lei deliberado, discutido e aprovado com a máxima urgência possível, a fim de tornar realidade o programa municipal de proteção e bem estar animal (cães e gatos em situação de rua), por meio de parcerias voluntárias, com pessoas físicas ou jurídicas, dispostas a defender a causa animal.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os seus demais nobres pares, os sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente,

  
**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **CÁSSIO APARECIDO PEREIRA**, Digníssimo  
*Presidente da Câmara Municipal de Guariba*, Estado de São Paulo.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (CÃES E GATOS EM SITUAÇÃO DE RUA) DENOMINADO PROJETO AMPARAO ANIMAL, POR MEIO DE PARCERIAS VOLUNTÁRIAS, COM PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, DISPOSTAS A DEFENDER A CAUSA ANIMAL, VOLTADAS A GARANTIA DE ALIMENTAÇÃO, MEDICAMENTOS, VACINAÇÕES, ESTERILIZAÇÕES E TRATAMENTO VETERINÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.025, **APROVOU** e eu – **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR** - Prefeito Municipal, *sanciono e promulgo a seguinte...*

### LEI:

**Art.1º.** Esta lei cria o programa municipal de proteção e bem-estar animal (cães e gatos em situação de rua), por meio de parcerias voluntárias, com pessoas físicas ou jurídicas, dispostas a defender a causa animal, voltada à garantia de alimentação, vacinações, medicamentos, esterilizações e tratamento veterinário.

**Art.2º.** O Município deverá promover a integração dos serviços de normatização e fiscalização dos órgãos responsáveis ou interessados na execução de políticas públicas e bem estar dos animais domésticos, como cães e gatos.

**Art.3º.** Fica o Município autorizado a firmar acordos de parceria e convênios, com pessoas físicas ou jurídicas, dentre estas as associações ou entidades de proteção animal, empresas públicas ou privadas, organizações não governamentais e estabelecimentos veterinários, para a consecução dos objetivos desta Lei.

**§ 1º.** O programa municipal, de que trata este artigo, objetiva também:

**I** - a colaboração no combate e na prevenção o contra os maus tratos;

**II** - o incentivo à guarda responsável;

**III** - a educação ambiental;

**IV** - o incentivo à adoção;

**V** - a esterilização ou castração de caninos e felinos;

**VI** - doação de alimentação;

**VII** - vacinações;



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

*VIII* - doação de medicações;

*IX* - tratamento veterinário;

§ 2º. Observado o disposto no *art.6º e parágrafo único*, deverão ser recolhidos, provisoriamente, em abrigos particulares de pessoas voluntárias, existentes na cidade, animais de rua vítimas de maus tratos e em situação de sofrimento ou risco, assim como nas demais hipóteses de:

*I* - atropelamento;

*II* - debilidade motora;

*III* - estado precário de saúde;

*IV* - gestação ou cria;

*V* - motivo de risco para a população por sua agressividade.

§ 3º. Os animais recolhidos serão encaminhados pelo órgão municipal competente, aos abrigos particulares, após segregar, adequadamente, os doentes e os bravios, que podem oferecer riscos à população, para que recebam cuidados especiais e tratamentos adequados.

*Art. 4º.* Durante o período de permanência nos abrigos particulares, dos animais recolhidos nas ruas, nas hipóteses do § 2º, do artigo anterior, o Executivo Municipal assegurará o fornecimento de ração para alimentação diária, a distribuição de vacinas e medicamentos contra sarnas e carrapatos, os serviços de esterilização, e as internações e cirurgias em clínicas veterinárias, se houver necessidade.

§ 1º. Somente será admitida a eutanásia de cães e gatos que apresentem:

*I* - doença comprovadamente ofensiva à saúde pública ou a de outros animais;

*II* - perigo comprovado à integridade física de pessoas ou de outros animais;

*III* - situação comprovada de sofrimento ou estado terminal.

§ 2º. Para fins do disposto no *inciso I*, deste *artigo*, a comprovação da doença dar-se-á mediante diagnóstico firmado por médico veterinário.

§ 3º. Para fins do disposto no *inciso II*, deste *artigo*, a comprovação dar-se-á mediante parecer de médico veterinário. Atestando a impossibilidade de ressocialização do animal.

§ 4º. Os procedimentos para a esterilização e para a eutanásia não poderão causar sofrimento aos cães e gatos.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**Parágrafo único.** Após o período de recuperação, os animais recolhidos e recuperados poderão ser destinados às Feiras de Adoção, que serão promovidas esporadicamente, ou à doação as pessoas interessadas, desde que se cadastrem previamente junto ao órgão municipal competente, para efeito de oportuna comunicação.

**Art. 5º.** Para efeito de celebração de convênios ou acordos de colaboração e parceria, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá publicar edital de chamamento público, para pessoas físicas ou pessoas jurídicas, voltado a realizar inscrição cadastral de voluntários ou selecionar entidades de proteção animal ou outras organizações não governamentais, para tornar mais eficaz a execução do objeto do programa municipal de proteção e bem-estar animal.

§ 1º. O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

**I** - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

**II** - o objeto da parceria;

**III** - a data, o prazo, o local e a forma de apresentação de declaração de que aceita participar do programa com trabalho voluntário;

**IV** - a data e o critério de seleção das declarações.

**Art. 6º.** As pessoas físicas que já prestam serviços voluntários de proteção de animais em situação de abandono, com acolhimentos em abrigos improvisados em imóveis desocupados, deverão providenciar o cadastro de identificação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que o órgão competente tome conhecimento das condições de atendimento atuais.

**Parágrafo único.** Os proprietários ou responsáveis pelos imóveis desocupados que são atualmente utilizados como abrigos improvisados de cães e gatos deverão assinar termo de declaração de que autorizam o uso temporário do respectivo local, de maneira espontânea, a título de colaboração com o movimento de proteção de animais em situação de abandono, sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

**Art. 7º.** O programa municipal, de que trata esta lei, visará a proteção dos animais que são vítimas de maus tratos, devendo ser promovida campanha de orientação de todo e qualquer munícipe a denunciar, à Polícia Militar, através do número **190**, qualquer ato de crueldade, abuso e maus tratos, com fundamento no **art. 32, da Lei federal nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais)**, alterada pela **Lei federal nº 14.064, de 2020**.

**Parágrafo único.** A campanha pública, prevista neste artigo, com o apoio e a colaboração dos órgãos municipais competentes, promoverá campanha de conscientização da comunidade contra o abandono de animais, por meio de inclusão de mensagens educativas no site oficial do Município, em emissoras de radiodifusão e órgão de imprensa escrita.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, no exercício de 2025, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

*Art. 9 °.* Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Guariba (SP)*, 12 de março de 2025.



**Dr. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**

*Prefeito Municipal*